



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

LEI N.º 3.693 DE 13/04/2004

NUMERO

FOLICIA

CRIA CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA, o qual tem por objetivo geral atender a crianças e adolescentes que recebam medida de proteção em abrigo, prevista no artigo 101, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa de Passagem acima citada, terá como objetivos específicos:

I - Garantir os direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente às crianças e adolescentes abrigados na Casa de Passagem;

II - Preservar, sempre que possível, os vínculos afetivos;

III - Investigar possibilidades de colocação em família substituta, informando os profissionais do juriciário;

IV - Desenvolver um trabalho de orientação e acompanhamento às famílias das crianças e adolescentes abrigados, inclusive após o retorno ao lar;

V - Garantir a participação das crianças e adolescentes na vida social e comunitária.

Art. 3º - A Casa de Passagem Santa Clara, será subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, o qual deverá redigir um estatuto da casa e registrar no Cartório de Registro Civil.

Art. 4º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as vagas que serão destinadas para obter melhores condições de funcionamento da Casa de Passagem Santa Clara, sendo os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

NÚMERO

RUBRICA

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA POR SEMANA
1 - EDUCADORES (NÍVEL MÉDIO)	03	300,00	Em Regime de Plantão: 24 horas com folga de 48 horas
2 - COORDENADOR (PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA HUMANA)	01	897,70	40 Horas

Art. 5º - As vagas constante no artigo acima deverão ser preenchidas:

I - os de item 1 e 2, por pessoas concursadas, seguindo a ordem de classificação do último concurso público para as determinadas áreas.


II - Os do item 3, por cargo comissionado.

Art. 6º - As vagas criadas no Art. 4º não preenchidas na forma do Art. 5º, poderão ser preenchidas em caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

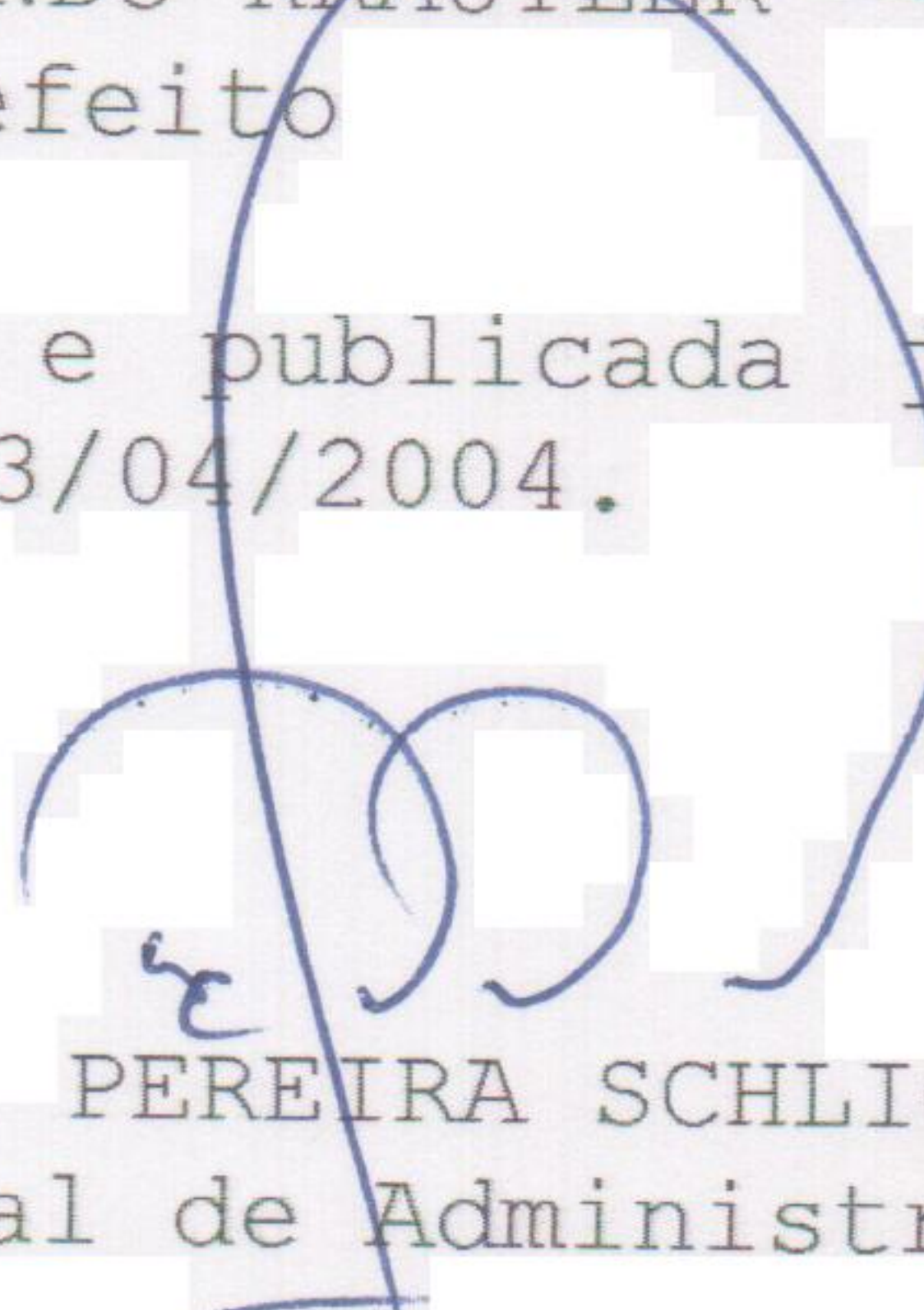
Art. 7º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2004


ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 13/04/2004.


MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração